



# VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

ANO XIX - R\$ 0,30 - Nº1467-EXTRA- ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 14 DE AGOSTO DE 2018



Prefeitura Municipal de Volta Redonda

**Poder Executivo**

**GABINETE DO PREFEITO**

## LEI MUNICIPAL Nº 5.517

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, a efetuar parcelamento de débito inscrito em Dívida Ativa da União (DAU) e dá outras providências.

**OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA** Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar dívidas do Município de Volta Redonda junto à Receita Federal do Brasil e/ou Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, até o montante de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) apuradas nos autos do processo administrativo nº 10073.721489/2016-22, originário de lançamento de ofício em Procedimento Fiscal nº 0710500.2014.00540, referente às seguintes inscrições na Dívida Ativa da União:

- I – inscrição nº 70.4.18.000542-91;
- II – inscrição nº 70.4.18.000543-73.

**Art. 2º** O parcelamento poderá ser formalizado na forma da legislação vigente, em até 60 (sessenta) parcelas, mediante formulário específico da Receita Federal do Brasil e/ou Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

**Art. 3º** As despesas correrão por conta de dotação própria do orçamento do Município, devendo fazer constar nos orçamentos subsequentes, dotações suficientes que atendam aos preceitos desta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 14 de agosto de 2018.

ELDERSON FERREIRA DA SILVA  
Prefeito Municipal

## DECRETO Nº 15.265

Abre Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o artigo 7º, da Lei Municipal nº 5.447 de 04 de janeiro de 2018,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 415.000,00 (Quatrocentos e quinze mil reais), visando atender as despesas da Fundação Beatriz Gama –FBG, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
8.25.08.122.1001.4.491	3.1.90.11.00.099	825.005	270.000,00
8.25.08.122.1001.4.491	3.1.90.13.00.099	825.010	145.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 415.000,00</b>

**Art. 2º** - Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no art. 1º, será usado como fonte de recurso o cancelamento parcial das seguintes dotações:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
8.25.08.122.1001.4.491	4.4.90.51.00.100	825.080	30.000,00
8.25.08.122.1001.4.491	4.4.90.52.00.100	825.090	150.000,00
8.25.08.122.1004.4.107	3.3.90.36.00.100	825.235	10.000,00
8.25.08.122.1004.4.107	3.3.90.39.00.099	825.245	25.500,00
8.25.08.122.1004.4.107	4.4.90.52.00.092	825.250	30.000,00
8.25.08.122.1004.4.108	3.3.90.18.00.092	825.260	20.000,00
8.25.08.122.1004.4.109	3.3.90.36.00.092	825.290	25.000,00
8.25.08.122.1004.4.109	4.4.90.52.00.092	825.305	25.000,00
8.25.08.122.1008.4.102	3.3.90.33.00.100	825.115	10.000,00
8.25.08.122.1008.4.103	3.3.90.41.00.099	825.160	15.000,00
8.25.08.122.1008.4.105	3.3.90.18.00.092	825.180	20.000,00
8.25.08.122.1008.4.105	3.3.90.18.00.099	825.185	34.500,00
8.25.08.122.1008.4.105	3.3.90.30.00.092	825.195	20.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 415.000,00</b>

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 31 de julho de 2018.

Elderson Ferreira da Silva  
Samuca Silva  
Prefeito Municipal

## DECRETO Nº 15.268

Abre Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o artigo 7º, da Lei Municipal nº 5.447 de 04 de janeiro de 2018,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 2.650.000,00 (dois milhões, seiscentos e cinquenta mil reais), visando atender as despesas do Programa de Manutenção e Operacionalização do SAH – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, no Serviço Autônomo Hospitalar - SAH, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
8.30.10.302.1001.4.018	3.3.90.36.00.99	830.065	R\$ 2.650.000,00

**Art. 2º** - Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo 1º, será usado como fonte de recurso o cancelamento parcial do Programa de Manutenção e Operacionalização do SAH – Outras Despesas de Pessoal – Contr. de

Terceirização, no Serviço Autônomo Hospitalar - SAH, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
8.30.10.302.1001.4.018	3.3.90.34.00.99	830.100	R\$ 2.650.000,00

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 31 de julho de 2018.

Elderson Ferreira da Silva  
Samuca Silva  
Prefeito Municipal

## DECRETO Nº 15.269

Abre Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o artigo 7º, da Lei Municipal nº 5.447 de 04 de janeiro de 2018,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), visando atender a(s) despesa(s) da Companhia de Habitação de Volta Redonda – COHAB:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
8.80.04.122.1001.4.028	3.2.90.21.00.099	880.035	268.980,00
8.80.04.122.1001.4.028	4.6.90.71.00.099	419.095	331.020,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 600.000,00</b>

**Art. 2º** - Para permitir a Abertura dos Créditos Adicionais Suplementares, mencionado no artigo 1º, será usado como fonte de recurso o cancelamento parcial da(s) seguinte(s) dotação(ões):

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
8.55.15.451.1019.4.733	4.4.90.51.00.100	855.005	600.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 600.000,00</b>

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 02 de agosto de 2018.

Elderson Ferreira da Silva  
Samuca Silva  
Prefeito Municipal

## DECRETO Nº 15.279

Abre Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o artigo 7º, da Lei Municipal nº 5.447 de 04 de janeiro de 2018,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 714.000,00 (setecentos e quatorze mil reais), visando atender as despesas da Companhia de Habitação de Volta Redonda – COHAB, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
8.80.04.122.1001.4.028	3.1.90.11.00.099	880.005	200.000,00
8.80.04.122.1001.4.028	3.2.90.21.00.100	880.040	60.000,00
8.80.04.122.1001.4.028	3.2.90.22.00.099	880.045	24.000,00
8.80.04.122.1001.4.028	3.3.90.39.00.100	880.110	50.000,00
8.80.04.122.1001.4.028	3.3.90.47.00.099	880.125	15.000,00

**Elderson Ferreira da Silva**  
Prefeito Municipal

**Maycon Cesar Inacio Abrantes**  
Vice-Prefeito

**Fabiano Vieira de Andrade Souza**  
Secretário Municipal do Gabinete de Estratégia Governamental

**Adriano Lizarelli**  
Secretário Municipal de Comunicação

**Carlos Roberto Baia**  
Secretário Municipal de Administração

**Enock Azevedo**  
Secretário Municipal de Planejamento, Transparência e Modernização da Gestão

**Norma Lydia Borba Chaffin**  
Secretária Municipal de Fazenda

**Alfredo Peixoto de Oliveira Neto**  
Secretária Municipal de Saúde

**Rita de Cássia Oliveira de Andrade**  
Secretária Municipal de Educação

**Aline Maranh da Silva Ribeiro**  
Secretária Municipal de Cultura

**Maria Paula Salles Tavares**  
Secretária Municipal de Esporte e Lazer

**Antônio Roberto Tavares**  
Secretário Municipal de Infraestrutura

**Marcus Vinicius Convençal de Oliveira**  
Secretário Municipal de Ação Comunitária

**Joselito Magalhães**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

**Dayse Marques Penna**  
Secretária Municipal de Políticas para Mulheres, Idosos e Direitos Humanos;

**Paulo Henrique Dalboni de Souza**  
Secretário da Guarda Municipal

**Maurício Ruiz Castelo Branco**  
Secretário Municipal do Meio Ambiente

**Wellington Nascimento Silva**  
Secretário Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana

**Augusto César Villela Mac Cord Nogueira**  
Procurador Geral do Município

**Carlos de Souza Rosa**  
Controladoria Geral do Município

**José Geraldo de Castro Barros**  
Diretor-Geral do Serviço Autônomo Hospitalar

**Matheus Moreira Cruz**  
Presidente da Empresa de Processamentos de Dados de Volta Redonda

**Waldir Leonel Tonolli Bedé**  
Presidente da Fundação Educacional de Volta Redonda

**Cláudia Moreira Dornellas**  
Presidente da Fundação Beatriz Gama

**Marcio Frazão Guimarães Lins**  
Diretor-Presidente do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano

**José Geraldo Mattea Salgado Santos**  
Diretor-Executivo do SAAE/VR

**Nelson Kruschewsky dos Santos Gonçalves**  
Coordenador do Banco VR de Fomento, Fundo Municipal de Desenvolvimento, Geração de Emprego, Renda e Habitação - Banco da Cidadania.

**Fernando José Pereira Rabello**  
Diretor - Presidente da Cohab/VR

**Ronie de Oliveira Machado**  
Diretor-Geral do Fundo Comunitário

8.80.12.361.1001.4.205	3.1.90.11.00.099	880.185	230.000,00
8.80.12.361.1001.4.205	3.1.90.91.00.099	419.102	15.000,00
8.80.12.361.1001.4.205	3.3.90.39.00.099	880.215	50.000,00
8.80.12.361.1001.4.205	3.3.90.46.00.099	880.275	70.000,00
		<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 714.000,00</b>

Art. 2º - Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo 1º, será usado como fonte de recurso o cancelamento parcial das seguintes dotações:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
8.80.04.122.1001.4.028	3.1.90.11.00.100	880.010	5.000,00
8.80.04.122.1001.4.028	3.1.90.13.00.099	880.015	50.000,00
8.80.04.122.1001.4.028	3.1.90.13.00.100	880.020	10.000,00
8.80.04.122.1001.4.028	3.3.90.46.00.099	880.265	260.000,00
8.80.10.122.1001.4.204	3.1.90.11.00.099	880.145	60.000,00
8.80.10.122.1001.4.204	3.1.90.13.00.099	880.155	100.000,00
8.80.10.122.1001.4.204	3.1.90.13.00.100	880.160	15.000,00
8.80.12.361.1001.4.205	3.1.90.11.00.100	880.190	5.000,00
8.80.12.361.1001.4.205	3.1.90.13.00.099	880.195	35.000,00
8.80.12.361.1001.4.205	3.1.90.13.00.100	880.200	6.000,00
8.80.12.361.1001.4.205	3.3.90.39.00.100	880.220	4.000,00
8.80.12.365.1001.4.206	3.1.90.11.00.099	880.225	60.000,00
8.80.12.365.1001.4.206	3.1.90.13.00.099	880.235	80.000,00
8.80.12.365.1001.4.206	3.1.90.11.00.100	880.230	5.000,00
8.80.12.365.1001.4.206	3.1.90.13.00.100	880.240	15.000,00
8.80.12.365.1001.4.206	3.1.90.94.00.100	880.250	1.000,00
8.80.12.365.1001.4.206	3.3.90.39.00.100	880.260	3.000,00
		<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 714.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 06 de agosto de 2018.

**Elderson Ferreira da Silva**  
**Samuca Silva**  
Prefeito Municipal

### DECRETO Nº 15.280

Nomeia membro para compor a 3ª Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, no âmbito do Município de Volta Redonda, em substituição.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica nomeada, a contar de 1º de agosto de 2018, PRISCILA APARECIDADOS SANTOS, membro titular, para compor a 3ª Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, em substituição a Maurício Batista, nomeado através do Decreto nº 15.257.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º/8/2018.

Palácio 17 de Julho, 07 de agosto de 2018.

**Elderson Ferreira da Silva**  
**Samuca Silva**  
Prefeito Municipal

### COMPOSIÇÃO DAS JUNTAS ADMINISTRATIVAS DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI'S

1ª JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – 1ª JARI TITULARES:

- Paola Mazilli Jerônimo
- Murilo de Souza dos Santos
- Representante da entidade máxima local representativa dos condutores de veículos

SUPLENTES:

- Eli Alves da Silva
- Antônio José Almico
- Márcio Filgueiras Carneiro Lemos

2ª JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – 2ª JARI TITULARES:

- Arthur Frederico Vieira Queiroz
- Delessandro Hidimario de Assis
- Representante da entidade máxima local representativa dos condutores de veículos

SUPLENTES:

- Rafael da Gama Polastro
- Yohanna de Miranda Guimarães Rodrigues
- Matheus Felipe Silva Garcia

3ª JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – 3ª JARI TITULARES:

- Priscila Aparecida dos Santos

- Luiz Carlos Alves de Oliveira
- Representante da entidade máxima local representativa dos condutores de veículos

SUPLENTES:

- Sidnei Resende Queiroz
- Valdo Gomes Rocha
- Antônio Silva de Oliveira

4ª JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – 4ª JARI TITULARES:

- Ecio Rovane Guimarães Rodrigues
- Everaldo Bertuci
- Representante da entidade máxima local representativa dos condutores de veículos

SUPLENTES:

- Lisandra Storck
- Roquesberma Brito Reis
- Augusto César Villela Mac Cord Nogueira.

### DECRETO Nº 15.281

Abre Crédito Adicional Especial.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o artigo 5º, da Lei Municipal nº 5.488 de 06 de julho de 2018,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), visando atender a despesa com o Programa de Contribuição a CNM – Contribuições, no Gabinete de Estratégia Governamental, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
8.18.04.122.1001.4.336	3.3.50.41.00.100	-	R\$ 30.000,00

Art. 2º - Para permitir a abertura do Crédito Adicional Especial mencionado no artigo 1º, será utilizado como fonte de recurso o cancelamento parcial do Programa de Anuidade para Entidades de Apoio Técnico – Contribuições, na Secretaria Municipal de Fazenda, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
8.03.04.123.1001.4.043	3.3.50.41.00.100	803.045	R\$ 30.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 07 de agosto de 2018.

**Elderson Ferreira da Silva**  
**Samuca Silva**  
Prefeito Municipal

### DECRETO Nº 15.248

Nomeia membros para compor o Comitê Municipal Intersetorial para Acompanhamento do Sistema de Coleta Seletiva e do sistema de Logística Reversa de Volta Redonda.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto nº 14.993, de 13/março/2018,

**D E C R E T A:**

**Artigo 1º** - Ficam nomeados, com mandato de 2 anos, os membros abaixo relacionados para compor o Comitê Municipal Intersetorial para acompanhamento do sistema de Coleta Seletiva e do sistema de Logística Reversa – CACS/VR no Município de Volta Redonda:

• **Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA**  
Titular : Daniela Vidal Vasconcelos  
Suplente: Ana Cláudia Araújo Estevam Zamboti

• **Secretaria Municipal de Planejamento, Transparência e Modernização da Gestão - SEPLAG**  
Titular : Bárbara Cunha Ferreira da Silva  
Suplente: Damião Pereira da Silva

• **Secretaria Municipal de Infraestrutura - SMI**  
Titular : Wallace Rosa Bonanni  
Suplente: João Carlos de Paiva

• **Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, Idosos e Direitos Humanos - SMIDH**  
Titular : Ludmila Aguiar de Assis  
Suplente: Gleydson Felipe Duque de Paiva

• **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SMDET**  
Titular : Leandro Flores Ferreira  
Suplente: Aridiane Veríssimo da Silva Martins

## EXPEDIENTE

### Jornal Volta Redonda em Destaque

Órgão Oficial do Município de Volta Redonda  
Criado pelo Decreto nº 4946 de 26/06/93

**Responsável:** Secretaria de Comunicação da PMVR

**Telefone:** (24) 3339-9060 - Fax: 3339-9061

Site/PMVR: www.portalvr.com

### Organização dos atos oficiais:

Teresa Raquel Novaes Ferreira dos Reis

**Impresso:** Empresa Jornalística Diário do Vale Ltda

· **Secretaria Municipal de Ação Comunitária - SMAC**

Titular : Andréia Dias Sargento  
Suplente: Vittorio Rangel Credidio Zampieri

· **Cooperativa Cidade do Aço**

Titular : Maria Nazaré dos Santos  
Suplente: Edilaene Jesus Silva de Paula

· **Cooperativa Folha Verde**

Titular : Euvaldo Luiz Santana  
Suplente: Maria de Fátima Valentim dos Santos

· **Cooperativa Reciclar VR**

Titular : Valéria de Lourdes Martins Siqueira  
Suplente: Sandra Gonçalves dos Santos

· **Defensoria Pública do Estado**

Titular : Luciene Torres Pereira  
Suplente: João Helvécio de Carvalho

· **Universidade de VR**

Titular : Luis Henrique Abegão  
Suplente: Josinete Maria Pinto

**Artigo 2º** - Os representantes titular e respectivo suplente, da Defensoria Pública da União e das Entidades Associativas que tenham por objeto a Proteção ao Meio Ambiente e Fomento à Coleta Seletiva e Logística Reversa, serão nomeados posteriormente, conforme indicação dos respectivos órgãos.

**Artigo 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 26 de julho de 2018.

Elderson Ferreira da Silva  
Samuca Silva  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 15.262**

Revoga o Decreto nº 12.784 de 07 de fevereiro de 2013.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o que consta do Processo Administrativo nº 11815/2012;

**CONSIDERANDO** que a desapropriação foi iniciada pela gestão anterior visando a implantação de uma creche, a qual foi construída em outro imóvel;

**CONSIDERANDO** a superveniente falta de interesse no desenvolvimento de qualquer projeto público no imóvel;

**CONSIDERANDO**, ainda, as limitações orçamentárias e financeiras hoje existentes no Município de Volta Redonda,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica revogado na íntegra, o Decreto nº 12.784 de 07 de fevereiro de 2013, o qual declarou de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, uma área de terra, lote número 2100 (dois mil e cem), situado à Av. Minas Gerais, no bairro do Retiro, nesta cidade.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 30 de julho de 2018.

Elderson Ferreira da Silva  
Samuca Silva  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 15.274**

Regulamenta o artigo 196 da Lei Municipal 1415/76 – Código Administrativo do Município de Volta Redonda – Referente à concessão de licença para realização de divertimentos e festejos públicos, dispõe sobre a tributação desses eventos, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no artigo 18, inciso I, alínea 'a' da Lei Orgânica Municipal e artigo 428 do Código Administrativo do Município de Volta Redonda, Lei Municipal nº 1415/76;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de normatizar e estabelecer procedimentos para a emissão de Autorizações para a realização de competições esportivas, bailes, espetáculos, festas, eventos culturais e religiosos e as de caráter público, ou divertimentos populares de qualquer natureza ou quaisquer outros que promovam concentrações de pessoas;

**CONSIDERANDO**, que os eventos mencionados na epígrafe repercutem em fato gerador de tributos e a consequente

obrigatoriedade de recolhimento e disciplinamento de obrigações acessórias sobre os mesmos,

**D E C R E T A:**

**CAPÍTULO I**

Da Concessão da Licença ou Autorização para Funcionamento

**Art. 1º** - Para a realização de shows, espetáculos artísticos, musicais, desportivos,

bailes, festas, eventos culturais e religiosos e congêneres de caráter público ou quaisquer outros que promovam concentrações de pessoas, os promotores ou responsáveis deverão apresentar ao Departamento de Atividades Econômicas e Sociais do Município, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência da data do evento, requerimento informando o tipo de evento, local, horário, finalidade, estimativa de público, quantidade de ingressos que serão colocados à venda e valores, as contratações realizadas, bem como a quantidade de apresentações, conforme formulário instituído pelo Departamento.

**Art. 2º** - O requerimento a que faz menção o art. 1º deverá ser instruído com cópia dos seguintes documentos de caráter obrigatório:

**I** – Cadastro de Pessoa Física – CPF e Cédula de Identidade – RG do responsável pelo evento quando pessoa física, ou, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ acompanhado dos atos constitutivos no caso de pessoa jurídica;

**II** – Comprovante de residência do(s) organizador(es) ou sócios e representantes da pessoa jurídica;

**III** – Contrato de Comodato ou de Locação do local onde será realizado o evento, conforme o caso;

**IV** – Plano de manejo viário local, em conformidade com o art. 7º e seguintes do presente Decreto;

**V** – Contrato com o artista ou a pessoa ou empresa que o represente, quando for o caso;

**VI** – Autorização do Corpo de Bombeiros, com a informação da capacidade de lotação nos casos em que houver necessidade, conforme dispuser a legislação estadual;

**VII** – Autorização das Polícias Civil e Militar;

**VIII** – Cópia da apólice de seguro de vida e acidentes pessoais contratada pelo estabelecimento ou pelo organizador do evento, desde que seja cobrada entrada, em favor de seus frequentadores com base no que dispõe a Lei Estadual nº 3556/01.

**§1º** - Durante a análise da documentação, fica assegurado à Administração Municipal o direito de solicitar qualquer outro documento adicional que julgar necessário.

**§2º** - O processo de licença oriundo de requerimento protocolizado fora do prazo previsto no caput deste artigo poderá ser indeferido sem apreciação, caso seja verificada a impossibilidade de análise por falta de tempo hábil.

**§3º** - Para os eventos promovidos pela Administração Pública Municipal fica dispensada a exigência constante do inciso II.

**Art. 3º** - A concessão da Licença ou Autorização para realização do evento ficará condicionada à comprovação do recolhimento do ISSQN e Taxas, conforme previsão legal.

**Parágrafo único** - O recolhimento do ISSQN e das taxas a que alude o "caput" deste artigo deverá ser comprovada até o penúltimo dia útil anterior a realização do evento, exceto nos casos em que houver isenção determinada pelo art. 79 da Lei Municipal nº 1.896/84 – CTM.

**CAPÍTULO II**

**Da Tributação pelo ISS**

**Art. 4º** - O processo de lançamento dos tributos incidentes sobre o evento será efetivado com base na Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003 e na Lei Municipal nº 1896/84 – Código Tributário Municipal (CTMVR).

**Art. 5º** - Os responsáveis pela execução dos eventos no Município de Volta Redonda descritos no art. 1º deste Decreto deverão protocolizar requerimento de regularização do recolhimento do ISSQN por estimativa, arbitramento ou preço do serviço, dirigido ao Departamento de Impostos Mobiliários, com no mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência da data da realização do evento, conforme formulário instituído pelo Departamento, acompanhado de cópia dos seguintes documentos:

**I** – Cadastro de Pessoa Física – CPF e Cédula de Identidade – RG do responsável pelo evento quando pessoa física, ou, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ acompanhado dos atos constitutivos no caso de pessoa jurídica, e do comprovante de endereço do responsável pelo evento;

**II** – Nota fiscal de serviços quando os ingressos, físicos ou virtuais, forem confeccionados ou produzidos dentro ou fora do Município de Volta Redonda, inclusive os ingressos magnetizados com cedência de uso;

**III** – Contrato com o artista, pessoa ou empresa que o represente, quando for o caso;

**IV** – Contrato de Comodato ou de Locação do local onde será realizado o evento, conforme o caso;

**V** – Contratos e notas fiscais dos demais prestadores de serviços contratados para a realização do evento, tais como: iluminação, montagem de palco e outras estruturas de uso temporário, banheiro químico, segurança, brigada de incêndio e quaisquer que tenham relação com o evento.

**Art. 6º** - O pagamento do ISSQN não exime o contribuinte das demais obrigações para com o Município, inclusive a responsabilidade pelo ISS que lhe caiba reter, na forma da legislação municipal.

**CAPÍTULO III**

**Da Organização do Trânsito Local**

**Art. 7º** - Os organizadores dos eventos com público maior que 500 (quinhentas) pessoas deverá apresentar plano de manejo viário local em um raio mínimo de 500 (quinhentos) metros do local da realização do evento, o qual deverá ser previamente aprovado, podendo ser ampliado conforme exigências técnicas da Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana – STMU.

**§1º** - Para eventos privados o plano de manejo viário deverá ser apresentado pelo interessado e aprovado pela Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana – STMU, podendo ser exigidas as adequações necessárias.

**§2º** - Para eventos públicos o plano de manejo viário deverá ser elaborado pela Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana – STMU.

**Art. 8º** - Deverá constar no plano de manejo viário, no caso de eventos privados, a necessidade de fechamento de vias com alteração no fluxo viário, cujos custos de implantação e operação correrão por conta do solicitante.

**§1º** - Todos os equipamentos destinados à realização da execução do plano de manejo viário devem ser providenciados pelo solicitante na quantidade e tipos determinados no referido plano, devendo os equipamentos estarem em concordância com o que determina o Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997) e as Resoluções do CONTRAN.

**§2º** - A Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana – STMU poderá autorizar o uso de materiais atendidos o interesse público, a disponibilidade e a conveniência, por prazo previamente determinado e à título oneroso, conforme normas vigentes e termo de autorização e responsabilidade instituído pela secretaria.

**§3º** - A retirada e devolução do material deverá ser realizada em local previamente determinado pela Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana – STMU.

**§4º** - O atraso na devolução dos materiais cedidos obrigará o autorizador ao pagamento prévio do valor correspondente aos dias de atraso, salvo nos casos de culpa da própria Administração, ficando ainda responsável pela substituição ou pagamento indenizado do valor em caso de dano ao patrimônio público.

**CAPÍTULO IV**

**Da Comissão de Análise de Eventos**

**Art. 9º** - Fica criada a Comissão de Análise de Eventos, que será composta da seguinte forma:

**I** – 03 (três) Representantes da Secretaria Municipal de Fazenda, sendo 01 (um) o Chefe de Gabinete da Secretaria, 01 (um) lotado no Departamento de Atividades Econômicas e Sociais e 01 (um) lotado no Departamento de Impostos Mobiliários;

**II** – 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana – STMU;

**III** – 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA;

**IV** – 01 (um) Representante da Vigilância Sanitária – VISA;

**V** – 01 (um) Representante da Guarda Municipal – GMVR;

**VI** – 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Cultura – SMC;

**VII** – 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SMEL;

**VIII** – 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SMDET.

**§1º** - A Comissão de Análise de Eventos será presidida pelo Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Fazenda.

**§2º** - Os servidores componentes da Comissão de Análise de Eventos devem ser, preferencialmente, ocupantes de cargo efetivo dos quadros do Município.

**§3º** - O servidor indicado ficará responsável pelas decisões de competência de sua Secretária, sendo seu parecer irrevogável por superior hierárquico.

**§4º** - A Comissão de Análise de Eventos reunir-se-á

semanalmente, ocasião em que cada componente dará seu parecer sobre o evento discutido.

§5º - Demandando a questão de uma análise mais aprofundada, e verificando-se a inviabilidade de tomada de decisão na reunião, poderá o servidor pedir vista do processo e remeter a questão aos técnicos de sua Secretaria para que o auxiliem, devendo restituir o processo no prazo máximo de 04 (quatro) dias a contar do deferimento de vista.

§6º - A Comissão elaborará e aprovará seu Regimento Interno que será homologado por Portaria do(a) Secretário(a) Municipal de Fazenda.

#### CAPÍTULO V Da Fiscalização

**Art. 10** - A falta de quaisquer documentos exigidos nos arts. 2º e 5º deste Decreto, poderá acarretar o indeferimento do requerimento.

§1º - Caso o requerente entenda dispensável a apresentação de qualquer documento exigido justificará previamente.

§2º - A justificativa será apreciada e decidida pelo Diretor do Departamento em tempo hábil para realização do evento.

§3º - No caso de não acolhimento da justificativa o requerente será comunicado para apresentação do documento faltante, em tempo hábil para a análise, sob pena de indeferimento.

**Art. 11** - No caso de indeferimento da licença o processo será encaminhado ao setor responsável para que seja realizada a fiscalização no local e horário em que o evento deveria ocorrer.

**Art. 12** - Constatando-se, após fiscalização do local, indícios de que o evento irá ocorrer sem a licença prévia, os Fiscais de Atividades Econômicas e Sociais do Município, com o apoio da Guarda Municipal e das Polícias Militar e Civil, deverão proceder à interdição do local e a interrupção do evento ou dos seus preparativos.

**Art. 13** - Os fiscais municipais responsáveis pelas licenças poderão permanecer no local de realização do evento, durante todo o período de sua realização, observando o cumprimento das normas municipais.

**Art. 14** - Ocorrendo o evento à revelia da Administração Tributária, os montantes dos tributos serão lançados, acrescidos das penalidades cabíveis, após a realização do evento quando não houver antecipação do seu recolhimento na forma da legislação tributária.

**Art. 15** - A fiscalização do trânsito ficará a cargo da Guarda Municipal que executará o plano de manejo viário aprovado pela Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana – STMU.

**Art. 16** - As determinações do presente Decreto não são aplicáveis:

I – Aos eventos de que trata a Lei Municipal nº 5.277/16 (apresentação de artistas de rua);

II – Aos eventos descritos no § 2º do art. 1º do Decreto Estadual nº 44.617/14 (reuniões públicas para a manifestação de pensamento e blocos carnavalescos de rua, desde que não haja montagem de estruturas);

III – Aos eventos descritos no art. 1º da Lei Estadual nº 7.837/18 (as Rodas Culturais, desde que não haja montagem de palcos, arquibancadas e camarotes); e;

IV – Aos eventos de futebol promovidos pela Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro – FERJ e Confederação Brasileira de Futebol – CBF.

**Art. 17** - O Secretário(a) Municipal de Fazenda, poderá estabelecer outros formulários e procedimentos necessários para execução deste Decreto no que concerne à Administração Tributária.

**Art. 18** - O presente decreto entrará em vigor após 30 (trinta) dias da data de sua publicação.

**Art. 19** - Fica revogado o Decreto nº 15.236 de 18 de julho de 2018.

Palácio 17 de Julho, 06 de agosto de 2018.

Elderson Ferreira da Silva  
Samuca Silva  
Prefeito Municipal

## GEGOV - SECRETARIA DO GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL

### PORTARIA Nº 087/18

Constitui comissão de Sindicância.  
O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

1. Constituir Comissão de Sindicância composta pelos representantes abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, para apuração das informações sobre os chamados “gatos” em projetos no âmbito do SAAE.  
Ariadne Yurkin Scanduzzi – PGM  
Daniel Renna Fernandes – GEGOV  
Celso Antônio de Assis Lucas Ávila – SMMA

2. A comissão aqui instituída terá o prazo de 30 (trinta) dias para encerramento e conclusão dos trabalhos a ela atribuídos.

3. Cumpra-se!

Volta Redonda, 08 de agosto de 2018.

Elderson Ferreira da Silva  
Samuca Silva  
Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 088/18

Constitui comissão de Sindicância.  
O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

1. Constituir Comissão de Sindicância composta pelos servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, para apurar a responsabilidade em razão da ordem de pagamento do IPVA, cujo débito consta em nome da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, conforme Processo Administrativo nº 2811/2018.  
Ariadne Yurkin Scanduzzi – PGM  
Celso José Carraro de Castro – SMMA  
Edson Antônio da Silva – SMI

2. A comissão aqui instituída terá o prazo de 30 (trinta) dias para encerramento e conclusão dos trabalhos a ela atribuídos.

3. Cumpra-se!

Volta Redonda, 08 de agosto de 2018.

Elderson Ferreira da Silva  
Samuca Silva  
Prefeito Municipal

### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

#### CONTRATO Nº 233/2018

#### TERMO ADITIVO Nº 03

**PARTE: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA e a Empresa IRMÃOS VASCONCELOS LTDA EPP.**

**OBJETO:** Prorrogação de prazo do **CONTRATO DE OBRA** firmado em 05/09/2017 (**CONTRATO Nº 140/2017**), relativo à **ACESSIBILIDADE DA ESCOLA MUNICIPAL DOUTOR HILTON ROCHA- Volta Redonda/RJ.**

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 31/01/2019

**DATA DA ASSINATURA:** 03.08.2018

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 9855/2016

O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA TORNA PÚBLICO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO – SRP Nº 060/2018 – **Pregão Eletrônico N.º 090/2018 através da SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL - Empresa MATMALAP REPRESENTAÇÃO COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ:25.103.905/0001-18, OBJETO: aquisição de pó de café, açúcar, adoçante, gás GLP e copo descartável, VALOR ESTIMADO: R\$ 169.949,85 (cento e sessenta e nove mil novecentos e quarenta e nove reais e oitenta e cinco centavos) - ASSINATURA: 03 de agosto de 2018 - FABIANO VIEIRA DE ANDRADE SOUZA - Proc. Adm. n.º 4790/2018.**

O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA TORNA PÚBLICO AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2018 -

Proc. Adm. 671/2018 - Objeto: contratação de Empresa Prestadora de Serviços Continuados de Limpeza e conservação Hospitalar - Empresa: ICONES SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA - ME - CNPJ: 24.583.483/0001-62 – Valor: R\$ 1.731.000,00 (Hum milhão setecentos e trinta e um mil reais) - Info: (24) 3339-9037 de 08h00min às 17h30min - Fabiano Vieira de Andrade Souza - Ordenador de Despesa

O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA torna público o aviso de adiamento sine die do Pregão Eletrônico nº 098/2018 – SME – Processo nº 3300/2018 – Info: [www.voltaredonda.rj.gov.br](http://www.voltaredonda.rj.gov.br) e [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) - (24) 3339-9037 de 8h às 17h30min – José Hélder Sousa de Oliveira – Pregoeiro(a).

## SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

### EDITAL N.º 0313/2018

O Diretor do Departamento de Impostos Imobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições legais e o que dispõe os Artigos 17 e 18 da Lei Municipal nº 1896/84 e conforme Notificação de Lançamento da diferença de IPTU, com Lançamento a menor do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), no exercício de 2018, período de 12/04/2018 a 31/12/2018, na Rua Thomas Antonio Gonzaga nº 321, no Bairro Jardim Amália, em nome Leonardo Gomes Ribeiro, Inscrição municipal 3.159.0037.001-4, por motivo de o IPTU/2018 foi calculado com alíquota RESIDENCIAL, porém, com a solicitação de ALVARÁ DE LICENÇA, a tributação passa a ser cobrada conforme dispõe o § 4º do artigo 14 do CTM, ou seja, 50% da ÁREA CONSTRUÍDA como COMERCIAL e 50% como RESIDENCIAL, que tem o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do presente Edital, para efetuar o pagamento à vista com redução ou solicitar parcelamento do valor dos tributos relativo ao(s) imóvel(is) inscrito(s) no Cadastro Imobiliário Fiscal do Município através do processo 6449/2018 ou ainda interpor recurso reclamando do lançamento, conforme Artigo 140 Parágrafo Único da Lei Municipal nº 1896/84.

Volta Redonda, 09 de agosto de 2018.

Flávio Costa Teixeira  
Diretor

### EDITAL Nº 304/2018

O Diretor do Departamento de Impostos Imobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições e considerando o disposto no Artigo 61 Par. 2 da LM 1896/84 faz saber a **A T S MANUTENÇÃO ELETRICALT** que foi lavrado o Auto de Infração nº **09835/18** em 28 de Junho de 2018, por infração do Artigo 72 Inciso II, item 3 da LM 1896/84.

O autuado poderá apresentar defesa ou efetuar pagamento com abatimento de 60% (sessenta por cento) do valor da multa no prazo de 30(trinta) dias a contar da data de publicação do presente edital.

Processo Administrativo: 4512/18

Volta Redonda, 10 de agosto de 2018.

Claudio Márcio Duarte Cunha  
Diretor DM/SMF

### EDITAL Nº 305/2018

O Diretor do Departamento de Impostos Imobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições e considerando o disposto Art 21 do Dec 14844/17 LM 1896/84 C/C Art 17 do Dec 14844/17 faz saber a **A T S MANUTENÇÃO ELETRICALT** que a partir desta data, se encontra sob AÇÃO FISCAL, Termo de encerramento nº 11/2018.

Desde já sujeito às cominações legais, no caso de constatação de situação irregular.

Processo Administrativo: 4512/18

Volta Redonda, 10 de agosto de 2018.

Claudio Márcio Duarte Cunha  
Diretor DM/SMF